



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 023/2026
Processo Adm. nº 038/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 • DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: MARIA F DE SOUSA BARBOSA LTDA ME (REFRIMARQ REFRIGERACAO), inscrita no CNPJ nº 43.573.806/0001-81, com sede à Rua Vereador José Raimundo dos Reis, 429, Bairro Centro – Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pela sua Empresária, a Sra. Maria Francineide de Sousa Barbosa, inscrito no CPF nº 016.766.943-70.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de peças, componentes e materiais destinados à manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração, necessários à reposição e ao adequado funcionamento dos aparelhos instalados na Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, suas secretarias e órgãos vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de bens comuns, compreendendo peças, componentes e materiais de reposição destinados à manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração, enquadra-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de bens com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente disponíveis no mercado, e cujo valor se encontra dentro do limite legal vigente, estando o processo devidamente instruído com as justificativas técnica e econômica, bem como com a demonstração da vantajosidade da contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O fornecimento dos bens dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, devendo a contratada realizar as entregas no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí-PI, em locais previamente indicados pela contratante.

3.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, devendo a contratada assegurar a pronta disponibilização dos itens, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços administrativos.

3.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de boa qualidade e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando-se os padrões usuais de mercado, sendo vedado o fornecimento de itens reconicionados, usados ou em desacordo com as condições contratadas.

3.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, às suas expensas, de quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos, inadequações ou que não atendam às especificações exigidas, no prazo a ser estabelecido pela contratante.

3.5. As entregas deverão ser realizadas de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas, devendo a contratada adotar as medidas necessárias para garantir segurança, eficiência e integridade dos materiais fornecidos.

3.6. Não haverá obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo o fornecimento realizado conforme a demanda efetiva das secretarias e órgãos vinculados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 023/2026
Processo Adm. nº 038/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

3.7. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas, consistindo em recebimento provisório e definitivo.

3.7.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação inicial quanto à quantidade e condições aparentes dos itens, não implicando aceitação definitiva.

3.7.2. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratuais, qualidade e adequação ao uso, mediante atesto do setor competente.

3.10. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou qualquer inconformidade nos materiais fornecidos, o recebimento definitivo ficará condicionado à devida substituição pela contratada, sem ônus adicional, permanecendo suspensa a aceitação até a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 52.006,00 (cinquenta e dois mil e seis reais), correspondente à previsão de fornecimento dos bens durante a vigência contratual, podendo sofrer variações em razão da execução sob demanda, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo os pagamentos limitados aos itens efetivamente fornecidos e devidamente atestados.

4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento dos bens, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da correspondente comprovação de entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

4.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, mediante apresentação das certidões pertinentes, podendo o pagamento ser suspenso na hipótese de irregularidade até a devida regularização.

4.4. Constatado qualquer erro na emissão fiscal, discrepância de valores, divergência de itens ou quantidades, ou qualquer inconsistência documental, a contratada deverá promover a imediata correção, ficando o pagamento condicionado à regularização das inconformidades.

4.5. Em havendo divergências quanto aos materiais fornecidos, inclusive quanto à quantidade, qualidade ou conformidade com as especificações contratadas, ou ausência de comprovação adequada da entrega, os valores correspondentes não serão pagos até a devida regularização, podendo eventuais valores pagos indevidamente ser compensados em pagamentos subsequentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes de recursos legalmente admitidas.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento de Agricultura; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; Outros programas de trabalho legalmente admitidos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 023/2026
Processo Adm. nº 038/2026

FLS. N° _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo o recebimento e atesto dos materiais fornecidos, desde que em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.1.2. Emitir as ordens de fornecimento necessárias à execução contratual, indicando os quantitativos, locais e condições para entrega dos materiais;
- 6.1.3. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução do objeto, inclusive garantindo o recebimento dos materiais nos locais indicados;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que comprovado o fornecimento regular dos itens e atendidas as exigências legais;
- 6.1.5. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, para adoção das providências cabíveis;
- 6.1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em lei e neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Fornecer os materiais de forma parcelada e conforme as ordens de fornecimento emitidas pela contratante, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste contrato;
- 6.2.2. Entregar os materiais no prazo estabelecido, garantindo a continuidade das atividades administrativas e evitando prejuízos ao funcionamento dos equipamentos;
- 6.2.3. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, e em conformidade com as especificações exigidas, vedado o fornecimento de itens usados, reconicionados ou em desacordo com o contratado;
- 6.2.4. Responsabilizar-se pela substituição, às suas expensas, de quaisquer materiais que apresentem vícios, defeitos, inadequações ou que não atendam às especificações exigidas, no prazo a ser fixado pela contratante;
- 6.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo com a Administração;
- 6.2.6. Comunicar à contratante, de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos materiais;
- 6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.8. Garantir a adequada embalagem, transporte e entrega dos materiais, responsabilizando-se por eventuais danos causados até o recebimento pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos bens, de modo a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2. Caberá ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, adotar as providências necessárias à regularidade do fornecimento, bem como promover o registro de ocorrências e a comunicação com a contratada, visando à solução de eventuais inconsistências.
- 7.3. A fiscalização do contrato será responsável pelo acompanhamento direto das entregas, verificando a conformidade dos materiais com as especificações contratuais, prazos, quantidades e qualidade exigida, devendo atestar as notas fiscais/faturas somente após a efetiva comprovação do fornecimento regular.
- 7.4. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração, de modo a viabilizar o atendimento das demandas e o pronto esclarecimento de quaisquer dúvidas ou ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 7.5. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas formalmente, podendo ensejar a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções ou outras providências cabíveis, conforme o caso.
- 7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento dos bens, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 023/2026
Processo Adm. nº 038/2026

F.S. Nº _____

RUBRICA _____

7.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual poderão ser realizados de forma contínua ou por amostragem, conforme a natureza do objeto e a conveniência da Administração, observados os princípios da eficiência e da economicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.
- 8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para acréscimos ou supressões do objeto, observados os limites legais, especialmente o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Considerando que a vigência contratual é limitada a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante sua execução.
- 8.4. Será assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, nos casos devidamente comprovados de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 8.5. Eventuais alterações com impacto financeiro deverão ser previamente formalizadas por meio de termo aditivo, sendo vedada a execução de fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - 9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
 - 9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
 - 9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
 - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.
- 10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:
- 10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 023/2026
Processo Adm. nº 038/2026

FLS. N° _____

RUBRICA _____

- 10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:
- 10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- 10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
- 10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.
- 11.2. A vigência contratual não implica fornecimento contínuo durante todo o período, considerando que as entregas ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não havendo obrigação de consumo mínimo.

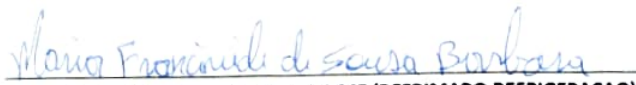
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplicio Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
- 12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
- 12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 08 de abril de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE SOUSA NETO:18244230800
NETO:18244230800 Dados: 2026.04.08 11:01:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE


MARIA F DE SOUSA BARBOSA LTDA ME (REFRIMARQ REFRIGERACAO)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____